



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (RAS)

PA COPAM Nº 2480/2019/003/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Magnitos Magnago Granitos LTDA	CNPJ:	06.025.749/0001-70
EMPREENDIMENTO:	Magnitos Magnago Granitos LTDA	CNPJ:	06.025.749/0005-01
MUNICÍPIO:	Grão Mogol / MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas.			
Coordenadas (Geográficas/UTM - SIRGAS 2000): LAT/Y: 8.170.648 / LONG/X 738.929			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento.	2	1
A-05-04-6	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	2	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Diego Vaz da Costa Borges		062693/04-D CRBio	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Samuel Franklin Fernandes Mauricio - Gestor Ambiental		1.364.828-2	
De acordo: Sarita Pimenta de Oliveira Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.475.756-1	
De acordo: Clésio Cândido Amaral Superintendente Regional de Meio Ambiente		1.430.406-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada - LAS

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

1. Introdução e Caracterização do Empreendimento

O presente Parecer Técnico – PT dispõe sobre o requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS, na Modalidade de Relatório Ambiental Simplificado – RAS, Processo Administrativo nº 2480/2019/003/2019, classe 02, do empreendimento Magnitos Magnago Granitos LTDA, localizado nas Fazendas Veredinha e Pedra Preta, zona rural do Município de Grão Mogol / MG.

De acordo com o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, nas supracitadas Fazendas, o empreendedor pretende desenvolver as seguintes atividades descritas na Deliberação Normativa do Conselho Estadual de Política Ambiental - DN COPAM nº 217/2017: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, e; A-05-05-3 Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos Minerários.

Considerando o Porte (Pequeno) do empreendimento e o Potencial Poluidor Degrador (Médio) da atividade principal (A-02-06-2) requerida, o empreendimento é classificado como classe 2.

Quadro 1: Atividades requeridas no FCE, conforme DN COPAM nº 217/2017.

Código:	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Porte	Potencial Poluidor Degrador	Classe
A-02-06-2	Produção bruta	6.000,00 / m³/ano	Pequeno	Médio	02
A-05-04-6	Área útil	1,188 / ha	Pequeno	Médio	02
A-05-05-3	Extensão	1,50 km	Pequeno	Médio	02

Com relação aos Critérios Locacionais de Enquadramento previstos na DN COPAM nº 217/2017, foi averiguado na Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE do SISEMA, que o empreendimento não incide em critério Locacionais de Enquadramento. Entretanto, será realizada a supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, que corresponde ao critério locacional com peso 1.

O empreendimento Magnitos Magnago Granitos LTDA compreende duas frentes de lavras. Sendo instalada primeiramente a frente de Lavra da Fazenda Pedra Preta e



posteriormente a frente de Lavra da Fazenda Veredinha. Cada frente de lavra terá a capacidade produtiva de 3.000,00 m³/ano de rocha ornamental.

Conforme planta de detalhe, a Área Diretamente Afetada – ADA de cada frente de lavra será composta pelas unidades de apoio (refeitório, banheiro, biodigestor, leitor de secagem e sumidouro); Área de depósito temporário de Blocos; área de depósito de rejeito; bacia/dique de contenção pluvial, estradas internas, e; frente de lavra.

Quadro 2: Caracterização da ADA do empreendimento.

ADA (hectares)	Fazenda Pedra Preta	Fazenda Veredinha	Total
Frente de Lavra	2,6300	2,1500	4,7800
Rejeito	0,7037	0,4843	1,1880
Blocos	0,4013	0,1500	0,5513
Apoio	0,0169	0,0155	0,0324
outros	1,0219	0,8027	1,8246
Total	4,7738	3,6025	8,3763

Nas frentes de lavras, será utilizado o método a céu aberto em bancadas variando de 3 metros de largura e 30 metros de comprimento, utilizando como instrumento de corte o fio diamantado.

Inicialmente, com a implantação da frente de lavra da fazenda Pedra Petra, o empreendimento contará com 5 funcionários (encarregado, operador de máquinas pesadas, operador de máquina de fio diamantado, marteleiro e desbastador). Posteriormente, com a implantação da frente lavra da Fazenda veredinha, o número de funcionário aumentará para 10. O regime de operação será de 01 turno, 08 horas de trabalho por turno, 05 dias trabalhados por semana, 12 meses trabalhados por ano considerando as férias coletivas.

O empreendedor possui Processo de Licenciamento Mineral, junto a Agência nacional de Mineração – ANM, processo nº 834502-2008, para a substância de Granito, com área de 798,86 hectares.

Na análise do Processo Administrativo foi constatada a intervenção parcial na ADA requerida e deferida pelos Documentos Autorizativos para Intervenção Ambiental – DAIA's nº 0036076-D e 0036078-D conforme Figura 2 em anexo. Entretanto, em desacordo com DN COPAM nº 217/2017 (Art. 15, Parágrafo único) que determina que as autorizações ambientais só produzirão efeitos de posse do LAS.

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos



exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Além da intervenção supracitada, também foi verificado a intervenção com supressão da cobertura vegetal nativa com área aproximada de 0,35 hectares contigua a ADA sem as devida autorização e licença ambiental conforme Figura 2 em anexo.

Verificado a inobservância da Legislação Ambiental vigente, foi lavrado Auto de Infração nº 180.883/2019 aplicando as penalidades de multa simples previstas nos códigos 301 e 302, anexo III, Artigo 112 do Decreto nº 47.383/2018. E Auto de Infração nº 180.884/2019, aplicando a penalidade prevista no código 122, Artigo 112 do Decreto nº 47.383/2018.

Anexo ao Processo Administrativo, entre outros documentos, encontra se:

- Cadastro Ambiental Rural - CAR, recibo nº MG-3127800-6166.524F.1FDF.471A.BC6A.77DF.7F6D.885 de 14/01/2018, do imóvel rural denominado Fazenda Fazenda Veredinha, propriedade de Lucio Campos.
- Cadastro Ambiental Rural - CAR, recibo nº MG-3127800-5F88.B4D1.D3BF.491B.976ª.C8B1.C9E5.A1EA de 20/09/2019 do imóvel rural denominado Fazenda Pedra Peta, propriedade de Lilia Lino Dos Santos.
- DAIA nº 0036076-D, processo nº 08050000409/18, da Fazenda Pedra Preta, autorizando o empreendedor realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 4,7737 hectares. Conforme referido Documento, a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fisionomia de Cerrado.
- DAIA nº 0036078-D, processo nº 08050000408/18, da Fazenda veredinha, autorizando o empreendedor realizar a supressão da cobertura vegetal nativa com destoca de 3,6025 hectares. Conforme referido Documento, a propriedade está inserida no Bioma Cerrado com fisionomia de Cerrado.
- Declaração da Prefeitura Municipal de Grão Mogol / MG, declarando para fins de formalização do processo de licenciamento ambiental, que a atividade desenvolvida e o local da instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do referido município.
- Cadastro Técnico Federal de Atividade Potencialmente Poluidora – CTF / APP, Certificado de Regularidade – CR nº 6647924, para a categoria 1-2: Extração e Tratamento de Minerais - Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem



beneficiamento; 1-1: Pesquisa mineral com guia de utilização, e; 20-2: Uso de Recursos Naturais - Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais (floresta nativa).

- Certidão de registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico, Certidão nº 104906/2019 do Processo Administrativo – PA nº 20265/2019.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART nº 2019/02906 do Biólogo Diego Vaz da Costa Borges, Registro CRBio; ART nº 14201900000005172958 do Engenheiro Ambiental Edilson Oliveira Sousa, e; ART nº 14201600000005172170 do Tecnólogo em Saneamento Ambiental Leônidas José Ribeiro Garcia.
- Contrato de arrendamento da Fazenda Veredinha e Certidão do inteiro Teor da mesma no município de Grão Mogol/MG, matrícula nº 2530 no livro 2-RG, propriedade de Lucio Campos.
- Contrato de arrendamento da Fazenda Pedra Preta e Declaração de Posse da mesma em nome de Lília Lino Dos Santos.

2. Aspectos, impactos ambientais e medidas mitigadoras do RAS

Uso da água: A água destinada ao consumo humano e processo de beneficiamento será proveniente da captação superficial no Rio Ventania, nos termos da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 104906/2019 (Processo nº 20265/2019).

Desaguamento da Mina: Conforme declarado no PA, a lavra não provocará rebaixamento do nível de água subterrânea.

Processos erosivos: Conforme disposto, não foram observados processos erosivos na ADA do empreendimento. Serão adotadas as seguintes medidas preventivas:

Reconformação topográfica da pilha de estéril/rejeito com o espalhamento do material pela área, reduzindo a altura e declividade da pilha; Implantação de sistema de drenagem pluvial com canaleta em solo e caixas secas de infiltração localizadas nas laterais da pilha de estéril/rejeito; Implantação de sistema de drenagem pluvial nas frentes de lavra com canaletas em solo com diques de contenção que serão implantados em locais estratégicos de acordo com a conformação do relevo do terreno; Nas estradas serão implantadas valas laterais e ao longo destas será feitas caixas secas de infiltração, e; Manutenção e limpeza do sistema de drenagem.

Efluentes líquidos: Os efluentes líquidos sanitários serão encaminhados e tratados em um biodigestor de polietileno da Marca Fortleve, com capacidade de tratar os efluentes



sanitários gerados por 10 pessoas. A disposição do efluente tratado será em sumidouro composto por maninha com diâmetro de 60 cm com fundo de brita.

O PA afirma que a água utilizada o resfriamento dos equipamentos de extração mineral não serão tratadas, sendo disposta através do sistema de drenagem nos diques de contenção para infiltração no solo. Entretanto, considerando a umectação das vias internas, o empreendedor deverá armazenar esse efluente para a referida finalidade.

Não ocorrerá a lavagem de pisos, equipamentos e purga de equipamentos. Conforme PA, a manutenção será realizada por empresa terceirizada externa ao empreendimento.

Os efluentes oleosos serão coletados e armazenados e destinados a empresas de reciclagem. O empreendimento não gera efluente de purgas de equipamentos.

Emissões atmosféricas: Resultante do tráfego de veículos e máquinas no empreendimento, instalação da pilha de estéril e lavra. As medidas mitigadoras serão a utilização de equipamentos a úmido, umectação das vias e manutenção preventiva dos veículos, máquinas e equipamentos.

Conforme exposto, a umectação das vias será realizada por terceiros, contudo, deverá utilizar os efluentes provenientes do resfriamento dos equipamentos de extração mineral primordialmente a outra fonte de água ambientalmente regularizada.

Resíduos sólidos: Os principais resíduos sólidos (classe1) gerados no empreendimento são: Vasilhames vazios de óleo e diesel para o abastecimento do gerador e compressor; filtros de óleo do gerador; EPIs e estopas contaminadas com óleo, e; o lodo gerado da degradação de matéria orgânica do esgoto tratado pelo biodigestor. O armazenamento temporariamente será realizado em um depósito de resíduo, sendo este construído observado às normas vigentes. A destinação final será realizada pela empresa SERQUIP Tratamento de Resíduos LTDA da cidade de Montes Claros/MG ou enviado para o aterro industrial da empresa Essencis MG Soluções Ambientais localizada no município de Betim/MG.

Devido ao município de grão Mogol/MG não possuir aterro sanitário, os resíduos denominados como “doméstico” também serão encaminhados para a SERQUIP. As sucatas metálicas serão armazenadas e comercializadas para a empresa MC Recicláveis e Locação LTDA do município de Montes Claros/MG.

Ruído e vibração: Não será realizado detonação na lavra e os demais ruídos serão



provenientes do tráfego de máquinas e equipamentos, fio diamantado e martelo. Como medida de controle será realizada a manutenção dos equipamentos, além da utilização de abafadores auriculares. Cabe ressaltar que ambas as frentes de lavras estão distantes de núcleos habitacionais.

Flora/Fauna: Nos termos do Art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, compete IEF analisar e decidir os requerimentos de autorização para manejo em geral de fauna e de flora vinculados ao Licenciamento Ambiental Simplificado. Desta forma, foi apresentado DAIA nº 0036076-D (processo nº 08050000409/18) e DAIA nº 0036078-D (processo 08050000408/17). Contudo, o empreendedor informa no RAS que não haverá a necessidade de captura, coleta e destinação de fauna.

As áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente também foram analisadas nos processos de DAIA's supracitados.

Espeleologia: Nos termos da Instrução de Serviço – IS do SISEMA nº 01/2018, na modalidade de LAS/RAS, caso incidam critérios locais ao empreendimento, deverão ser aplicados os estudos pertinentes a tais critérios, não podendo ser exigidos estudos adicionais. Desta forma, considerando que o empreendimento não está localizada em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio observados no IDE do SISEMA, não foi apresentado estudo de prospecção espeleológica.

Além do mais, o empreendedor declara no FCE que o mesmo não terá impacto real ou potencial sobre cavidades naturais subterrâneas.

Impacto socioeconômico: Tem como principal impacto a geração de empregos diretos e indiretos e não haverá deslocamento de população em função da instalação de implantação no empreendimento. Além do mais, o arrendamento e exploração das fazendas supracitadas gera renda aos proprietários dos imóveis, impostos gerados pelos Royalties para o município de Grão Mogol. Os demais resíduos gerados no empreendimento deverão ser destinados de forma ambientalmente adequada.

Impacto visual e alteração da paisagem local: O RAS recomenda a implantação de uma cortina verde ao redor do empreendimento, somada a ação de habilitação dos locais desativados/paralisados. Recomenda-se a utilização de espécies nativas de ocorrência da região.



3. Conclusão

Com o exposto neste Parecer Técnico - PT, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado – RAS e do estudo do critério locacional, em conclusão, **sugere-se o DEFERIMENTO da Licença Ambiental Simplificada – LAS do empreendimento** Magnitos Magnago Granitos LTDA, nos termos do Processo Administrativo – PA nº 2480/2019/003/2019. Prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada - LAS

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Implantar no empreendimento sistema de armazenamento dos efluentes provenientes do resfriamento dos equipamentos de extração mineral, com o objetivo de realizar a umectação das vias internas ou reutilizar no resfriamento.	90 dias
03	Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, conforme Instrução Normativa - IN nº 04/2011 do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, para a área de 0,35 hectares (aproximadamente) localizada no entorno das Coordenadas UTM SIRGAS 2000 x 739.054 m, y 8.170.731 m. O PRAD deve ser elaborado e assinado por profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e cronograma de execução com início em 90 dias.	90 dias
04	Executar o PRAD e apresentar relatório consolidado <u>bianual</u> com avaliação da área a ser recuperada com memorial fotográfico. Até o fim do mês de janeiro do ano subsequente.	Durante a vigência da licença
05	Apresentar Projeto de Cortina Arbórea como o objetivo de conter o impacto visual conforme proposto no RAS, com cronograma de execução e plano de monitoramento. Recomenda-se a utilização de espécies nativas de ocorrência da região.	90 dias
06	Executar o Projeto de Cortina Arbórea e apresentar relatório consolidado <u>bianual</u> com avaliação crítica do projeto e memorial fotográfico. Até o fim do mês de janeiro do ano subsequente.	Durante a vigência da licença
07	Observado a incidência real ou potencial de qualquer impacto ambiental não previsto no RAS, o empreendedor deverá comunicar imediatamente a SUPRA NM e realizar as medidas de controle necessárias.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada - LAS

Relatório Ambiental Simplificado - RAS

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE ⁽¹⁾ .	DBO, DQO, pH, Óleos e graxas, Nitrogênio amoniacal total, Nitrogênio total, Fósforo total, Sólidos em suspensão, Materiais sedimentáveis e Substâncias tensoativas.	Semestral

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar **anualmente** à SUPRAM NM, até o dia 30 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à SUPRAM NM, até o dia 30 do mês subsequente, os relatórios



mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.0041	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma2	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | | |
|----------------------|-----------------------|--|
| 1- Reutilização | 4 - Aterro industrial | 7 - Aplicação no solo |
| 2 - Reciclagem | 5 - Incineração | 8 - Estocagem temporária
(informar quantidade estocada) |
| 3 - Aterro sanitário | 6 - Co-processamento | 9 - Outras (especificar) |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



ANEXO III - Figuras

Relatório Ambiental Simplificado – RAS

Figura 1: Vista geral da localização do empreendimento Magnitos – Magnago Granitos LTDA.

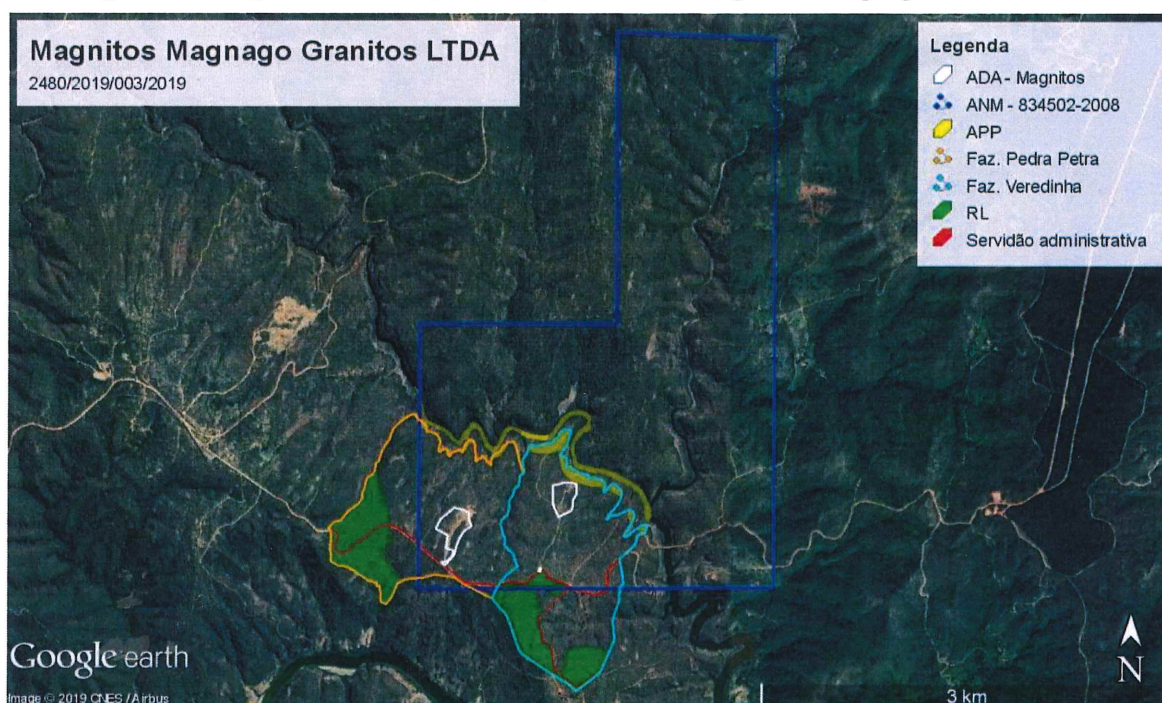


Figura 2: ADA do empreendimento Magnitos - Magnago Granitos LTDA / intervenções ambientais

